PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2024.

Ofício nº 2741/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/2024.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição da fl. 01 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem no 012/2024, que *Altera a Lei nº 5.182, de 17 de outubro de 2022, que Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu*, considerando solicitação de alterações na redação do supracitado Projeto de Lei, destacadas em negrito para melhor visualização, mantendo o caráter de urgência solicitado por meio do Ofício no 1823/2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 311d04e8-055d-46a8-993a-33dd13d22d10.

PROJETO DE LEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei nº 5.182, de 17 de outubro de 2022, que *Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 5.182, de 17 outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do **Poder Executivo Municipal**." (NR)

"**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de auxílio-alimentação, de acordo com o disposto no inciso III do art. 87 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional **do Poder Executivo Municipal**." (NR)

"Art. 2º Será pago o valor do auxílio-alimentação aos servidores titulares de cargos efetivos, bem como os empregados públicos, contratados por prazo determinado ou indeterminado, vinculados a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do **Poder Executivo Municipal**, da seguinte forma:

I - nas competências de fevereiro e março o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles que recebam, a título de vencimento ou salário mensal até R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem pagos em folha de pagamento no mês de abril de 2024, retroativo aos meses de fevereiro e março de 2024.

II - a partir da competência de abril de 2024, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os servidores previstos no art. 2º desta Lei, independente do valor que recebam a título de vencimento ou salário mensal, a ser pago em folha mensal a partir de abril de 2024.

[...]

§ 2º Ao servidor que acumula cargos ou empregos no Município, na forma da Constituição Federal, fará jus a apenas a 1 (um) auxílio-alimentação, independente da quantidade de vínculos.

[...]

§ 5º Nos casos de admissão ou demissão do servidor na competência da apuração, fica assegurado o pagamento do auxílio-alimentação de forma proporcional." (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.pmfi.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código 311d04e8-055d-46a8-993a-33dd13d22d10.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **2.741/2024**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/2024.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=311d04e8-055d-46a8-993a-33dd13d22d10&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
311d04e8-055d-46a8-993a-33dd13d22d10

Hash do Documento

6547DFCC5EC0797A16BFDE6E80052537C7789A35526B7F7FD4614C7484F0B31C

Anexos

012 - SUBSTITUTIVO 2 - ALTERA LEI 5182-2022 - FL. 01.pdf - **c2f18ec7-f510-4358-9039-3a97f864eff4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 20/03/2024 14:30:45 - OK

Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.